



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA/SE-SAAD nº 0747/2014 – SPDOC/CC nº 132187/2014

Interessado : ██████████

Unidade : E.E. Profª Leonor Fernandes da Silva/Secretaria da Educação

Assunto : denúncia *on line* de possíveis irregularidades cometidas pela Diretora da E.E. Profª. Leonor Fernandes da Silva do município de Salto, subordinada a DER de Itú.

Relatório CGA/SE nº. 071/2014

Senhor Presidente.

Trata-se de denúncia *on line* formulada no *site* da Corregedoria Geral da Administração, às fls. 02/03, e encaminhada a esta Setorial Educação, noticiando ocorrência de possíveis irregularidade praticadas pela Diretora da E.E. Profª. Leonor Fernandes da Silva - Salto, subordinada a DER de Itú.

Constou os fatos denunciados: *Nome Denunciado:* ██████████
██████████ – Assunto: *Corrupção – Descrição:* “ Há alguns anos atrás em 2010 está diretora citada foi denunciada por não pagar o pintor, perdeu a causa nos pequenas causas colocou a APM em risco o caso foi denunciado e pelo motivo que a supervisora ser amiga dela deu a denúncia como improcedente Foi denunciado na época que ela pegava tintas da escola e levava para sua casa. Pois bem os fatos continuam. Está semana foi visto uma caminhonete branca sair da escola com diversas latas de tintas e encaminhadas para a sua casa. Além de que persegue funcionários através dos funcionários. Ela usa seus funcionários para prejudicar professores. Além de rasurar documentos importantes de professores para prejudicá-los. E nada sobra para ela porque o dirigente de ensino acoberta por serem amiguinhos. O dirigente tentou tirar uma diretora de uma escola de período integral de Itu para colocar esta diretora em troca dela fazer tudo o que o dirigente quisesse por exemplo prejudicar professores. O caso nesta escola é sério e precisa ser investigado por gente que fira porque da DE de Itu são todos corporativistas. Sem mais aguardo providências.”(sic)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Preliminarmente, no relatório de fls. 05/06, coube destacar que em setembro de 2010 foi encaminhada denúncia relatando ocorrência de irregularidades na u.e., entre outras as acima citadas, que deu origem ao Protocolo CGA/SE nº 0147/2010, que após as diligências correccionais, foi convertido em **Processo CGA nº 176/2011**, cujo arquivamento definitivo se deu com a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor de [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] respectivamente Diretor e Vice-Diretor da E.E. Profª. Leonor Fernandes da Silva.

Acrescentou, que naquela oportunidade nova denúncia foi encaminhada a esta Setorial Educação, envolvendo novamente a senhora [REDACTED] [REDACTED], apresentando fatos semelhantes aos apurados no procedimento correccional acima citado, razão pela qual, para início dos trabalhos correccionais, se fez necessário expedição do Ofício CGA/SE nº 300/2014 (fls. 07) a DER de Itú, para ciência dos fatos denunciados, e solicitar esclarecimentos do que foi apontado, bem como informações das providências adotadas.

No relatório correccional de fls. 37/40, registrou-se em síntese:

O encaminhamento do Ofício nº 0747/2014 (fls. 09), pelo Senhor Dirigente Regional de Ensino informando acerca da instauração da Apuração Preliminar nº 1343/0053/2014, anexando cópia da Portaria daquela Diretoria de Ensino (fls. 10).

Às fls. 15, juntou-se o Ofício DE: 772/2014 de lavra do Dirigente Regional Substituto da DER de Itu, informando sobre o término dos trabalhos apuratório do processo de Apuração Preliminar nº 1343/0053/2014, e do encaminhamento do mesmo a Assistência Técnica da Chefia de Gabinete, anexando cópias dos documentos de fls. 16 *usque* 35, contendo o Relatório Conclusivo da Comissão de Supervisores de Ensino (fls. 25/32).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

No relatório a Comissão de Supervisoras de Ensino, após detalhar os fatos informou que os depoimentos não confirmaram os fatos denunciados, negando a conduta irregular imputada à Diretora da unidade, [REDACTED].

Acrescentou, ainda, que a Diretora [REDACTED] também foi ouvida, e que rebateu as imputações constantes na denúncia contra sua pessoa.

Por sua vez, a Supervisora [REDACTED] em sua oitiva esclareceu acerca do processo de credenciamento para o Programa Escola Integral, e que a Diretora [REDACTED] é a primeira classificada, e que em nenhum momento desde que começou o Programa Ensino Integral naquela Diretoria, houve interferência do Dirigente Regional de Ensino na indicação de nomes para o processo, e que ele somente tem conhecimento da classificação no momento de autorizar a publicação.

Da mesma forma, a Diretora do Centro de Recursos Humanos, [REDACTED] afirmou não ter conhecimento de pagamentos em atraso na escola em questão, e que não chegaram documentos com rasuras, e quando há divergências nos documentos enviados, solicita-se que a escola refaça e os reenvie.

Acrescentou, que verificou o livro-ponto do mês de outubro de 2014, sendo que as poucas rasuras que constatou estão apontadas no campo “observação”, e referem-se a lançamento indevido por parte da secretaria, e assinaturas indevidas de professores. Também, verificou as fichas cem dos professores e funcionários ouvidos e não constatou qualquer rasura, além de solicitar vistas às imagens das câmeras de segurança, constatando que a câmera do estacionamento permite a visão somente do portão pequeno, do movimento de pessoas e que não há câmeras no portão grande, de entrada e saída de veículos.

Por derradeiro, informou que o prédio escolar encontra-se com boa pintura, limpo e organizado, concluindo que inexistente fundamento que dê sustentação à continuidade do processo de apuração preliminar, entendendo que deveria ser arquivado,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

sendo a proposta acolhida pelo Dirigente Regional de Ensino, no despacho de fls. 35, e encaminhado a ATCG da SEE, para providências.

Ante o exposto, para continuidade dos trabalhos correcionais, necessário se fez solicitar, via correio eletrônico de fls. 41, cópia do despacho do Senhor Chefe de Gabinete.

Em atenção, também via correio eletrônico de fls. 42/43, a Assessoria Técnica de Gabinete encaminhou cópia do Despacho do Senhor Chefe de Gabinete determinando o Arquivamento da **Apuração Preliminar nº 1343/0053/2014**, remetendo os autos a origem, sem prejuízo de posterior reexame se eventualmente novos fatos surgirem.

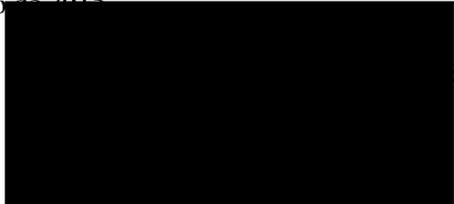
É o breve relato.

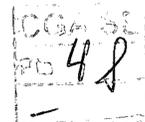
Destarte, é do entendimento desta Corregedoria Setorial Educação que se encontram esgotadas as atribuições correcionais no presente feito, razão pela qual propõe seu encaminhamento para que seja arquivado em pasta própria na sede desta Corregedoria Geral da Administração, e caso sejam novos fatos que seja desarquivado para nova análise.

A consideração superior.

CGA/SE, em 20 de fevereiro de 2015


Manoel Wanderley Domingues
Corregedor


Alexandre Guerreiro Mendes
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA/SE-SAAD nº 0747/2014 – SPDOC/CC nº 132187/2014

Interessado [REDACTED]

Unidade : E.E. Profª Leonor Fernandes da Silva/Secretaria da Educação

Assunto : denúncia *on line* de possíveis irregularidades cometidas pela Diretora da E.E. Profª. Leonor Fernandes da Silva do município de Salto, subordinada a DER de Itú.

- 1- Ciente do relatório.
- 2- Conforme exposto no presente relatório, que acolho, notifique-se o interessado para, querendo, tomar ciência da conclusão dos trabalhos correccionais, no prazo de 5 (cinco) dias.
- 3- Após, archive-se o protocolado em pasta própria.

CGA, em 20 de fevereiro de 2015.

[REDACTED]
GUSTAVO UNGARO
PRESIDENTE

CINTIA REGINA BEO
Corregedora Geral da administração
Assessoria da Presidência
Comunicação